



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2013, às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 599

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00171

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 599/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do artigo 3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto, sem prejuízo da compensação da perda em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS;

..... "

Justificação

O artigo 3º da Medida Provisória, em seu inciso II, exclui da prestação do auxílio financeiro a perda de arrecadação resultante da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto. Contudo, não se afigura justo deixar de compensar as perdas subsequentes à alteração dos referidos critérios, em decorrência da gradativa redução das alíquotas interestaduais.

Portanto, a presente emenda propõe alterar a redação do inciso II do artigo 3º da Medida Provisória no. 599, de 2012, de forma a prever que o auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será garantido em decorrência das perdas pela redução das alíquotas nas referidas operações.

Justifica-se essa alteração porque a mudança do critério constitucional de tributação do comércio interestadual com não contribuinte compõe o quadro mais amplo de solução de "guerra fiscal" entre os Estados, tornando necessária a compensação das perdas subsequentes, decorrentes da redução das alíquotas interestaduais.

Além disso, a previsão da compensação poderá facilitar a deliberação legislativa acerca da PEC 197/2012, que trata das operações interestaduais destinadas a não contribuintes.

ASSINATURA